DECRETO N. 611, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE) no Município de Canarana, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de integração e articulação das políticas públicas municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO a importância do planejamento compartilhado, da atuação intersetorial e da cooperação entre os profissionais das diferentes áreas para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da saúde e à melhoria da qualidade de vida dos estudantes da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE), que preveem a atuação articulada das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, por meio do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito do Município de Canarana, Estado da Bahia, com a finalidade de promover a articulação, o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações intersetoriais relacionadas ao Programa.

Art. 2º O GTI-M será composto pelos seguintes representantes:

I – **Secretaria Municipal de Saúde:** Jordânio Novaes Marques;
II – **Secretaria Municipal de Educação:** Francielly Seixas Lima Marques;
III – **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Lucas Teixeira de Miranda;
IV – **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável:** Luciana Santana da Silva.

§1º A participação no GTI-M constitui atividade de interesse público e será exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos integrantes.
§2º Os integrantes poderão contar com a colaboração de outros profissionais, equipes técnicas, representantes da comunidade escolar e parceiros institucionais, conforme a natureza das ações e as necessidades identificadas.
§3º A substituição de representantes poderá ocorrer mediante indicação do titular da respectiva Secretaria Municipal e formalização pelo ato administrativo competente.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M):

I – apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do Programa Saúde na Escola, abrangendo o planejamento, o monitoramento, a execução, a avaliação e o acompanhamento da gestão dos recursos financeiros vinculados ao Programa;
II – articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nas propostas pedagógicas das escolas participantes;
III – definir, em articulação com os órgãos competentes, as escolas públicas federais, estaduais e municipais a serem atendidas pelo Programa, observadas as competências de cada ente federativo;
IV – promover a integração e o planejamento conjunto entre as equipes escolares e as equipes da Atenção Primária à Saúde;
V – subsidiar os procedimentos necessários à formalização do Termo de Compromisso do Programa Saúde na Escola;
VI – participar do planejamento integrado das ações de formação dos profissionais de Saúde e Educação e contribuir para sua execução;
VII – apoiar, qualificar e acompanhar o preenchimento dos instrumentos e sistemas oficiais de monitoramento e avaliação do PSE;
VIII – propor estratégias de cooperação entre o Estado e o Município para a implementação do Programa e para a organização do cuidado em saúde dos estudantes;
IX – promover a articulação entre as Secretarias Municipais integrantes, visando à execução coordenada das ações e ao compartilhamento de informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
X – acompanhar os resultados das ações desenvolvidas e propor medidas de aperfeiçoamento, conforme as necessidades identificadas no território municipal.

Art. 4º O GTI-M deverá atuar de forma integrada, mediante planejamento conjunto, definição de prioridades, distribuição de responsabilidades e acompanhamento das ações programadas.

Parágrafo único. As ações do Grupo deverão observar as diretrizes do Programa Saúde na Escola, as competências legais dos órgãos envolvidos e as normas aplicáveis à execução das políticas públicas municipais.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal reunir-se-á ordinariamente conforme calendário a ser definido por seus integrantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seus membros.

§1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos de comunicação a distância.
§2º As deliberações, os encaminhamentos e as atividades realizadas deverão ser registrados em atas, relatórios ou instrumentos equivalentes, para fins de acompanhamento e avaliação.

Art. 6º A participação dos integrantes no GTI-M não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante, sem prejuízo das remunerações e atribuições dos respectivos cargos ou funções.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, com a colaboração das demais Secretarias integrantes, prestarão o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do GTI-M, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas.

Art. 8º Os casos omissos relativos à organização e ao funcionamento do Grupo serão resolvidos pelos órgãos municipais competentes, observadas a legislação vigente e as diretrizes do Programa Saúde na Escola.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 27 de outubro de 2026.

MARLEIDE BABROSA DE OLIVIERA
Prefeita Municipal